



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/202 PROCESSO LICITATÓRIO Nº PREGÃO ELETRÔNICO	
	CONTRATO OBJETIVANDO A: XXX OBJETO XXX, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ATRAVÉS DO (A) E A EMPRESA
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE	, Estado do, por intermédio da (o), inscrita no CNPJ n°, com
sede na:	, Bairro:, CEP:, neste
ato representado (a) por seu (sua) Secretário (a)	nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº
CIVIL XXX, XXX PROFISSÃO XXX, p	brasileiro (a), XXX ESTADO (a), victoria de cortador do CPF n° e no RG n°
- AAA EAFEDITUR/EST	ADO XXX Enderecado em (no)
Bairro:, Cidade:/Estado, CEP:	
Setor, CEP, Cidade, E-mail:	oa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote,, neste ato representada pelo Sr. [Nome Do ntidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], residente, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, , e-mail:
Resolvem celebrar o presente Contrato, que se	regerá pelas cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA	A - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementa de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal no 8.53 3.666, de 21 de junho de 1993, além das alteraça diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu//2020, tudo constante no Processo integrante este Instrumento.	Pregão Eletrônico N°/202_, na forma do Decreto n° ° 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar n° ar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n° 155, 88, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei n° ões e atualizações posteriores introduzidas nos referidos Gestor, conforme Termo de Homologação emitido em Licitatório n°, do qual passa a fazer parte
PREFEITURA	DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, nº 1212 – Célio Miranda CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA www.paragominas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão

2.1.1. Constitui objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00086, a: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência — Anexo do Edital oriundo do Pregão Eletrônico 9/2021-00086, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

- **3.1.1.** Fornecer o objeto deste Contrato, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para empresas do Estado do Pará e 20 (vinte) dias úteis para empresas fora do Estado do Pará. As entregas serão realizadas a partir da data do recebimento da Ordem de compras assinada pelo Prefeito e Vice-Prefeita em conjunto com Secretário Municipal de Saúde e Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico;
- **3.1.2.** Entregar o material na Prefeitura Municipal de Paragominas Central de Abastecimento, situada à Rua do Contorno, nº 1212, Bairro: Centro, para o funcionário credenciado a receber.
- 3.1.3. Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

PREFEITURA DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, nº 1212 – Célio Miranda CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA www.paragominas.pa.gov.br Asour30



CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. Garantia: Os itens, deverão contar com a garantia igual ou superior a 01 (um) ano, contados a partir da emissão da nota fiscal de venda e contar ainda com assistência técnica no estado do Pará.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Ação: Dotação:			•							
Elemento:										
Fonte de Recurso:		•								
	CLÁU	SUL	A SEX	TA - DO V	ALC	R DO C	ONTR	ATO		
6.1. As partes	atribuem	a	este	Contrato	О	valor	total	de	R\$	Para and the second

- 6.2. Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- **6.3.** No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- **7.2.** A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- **7.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- **7.4.** Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

PREFEITURA DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, nº 1212 – Célio Miranda CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA www.paragominas.pa.gov.br

Kou 3M



- de Paragoninas
- 7.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 7.6. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- **7.8.** A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- **7.9.** O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- **8.1.** O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a xx de xxxxx de 202_, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

fiscais o(a) servidor(a), o(a) responsável pela fiscalização do Contrato, recebi	mento do objeto e atesto das notas
fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar no art. 67 da Lei nº 8.666/93.	, [CARGO], lotado(a) na:

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PREFEITURA DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, nº 1212 – Célio Miranda CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA www.paragominas.pa.gov.br Koun





- **8.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- **8.6.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 9.2.1;
- **9.1.2.** Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos nesta Ata;
- **9.1.3.** Se responsabilizar pela substituição dos itens que apresente defeito em até 05 (cinco) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outra equivalente;
- 9.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;
- 9.1.5. Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos itens;
- 9.1.6. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos itens conforme estabelecido nesta Ata;
- **9.1.7.** Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções dos itens não aceita pela contratante;
- **9.1.8.** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- **9.1.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- **9.1.10.** Manter, durante o prazo de vigência do contrato e ou ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

PREFEITURA DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, nº 1212 – Célio Miranda CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA www.paragominas.pa.gov.br Louzo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- 9.2.11. Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.
- 9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são **CONTRATANTE:**
- 9.2.1. Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário(a) Municipal;
- 9.2.2. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 9.2.1.
- 9.2.3. Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria.
- 9.2.4. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.
- Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.
- Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 9.2.7. Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:
- I Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

PREFEITURA DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, nº 1212 - Célio Miranda CNPJ.: 05.193.057/0001-78 - Paragominas-PA www.paragominas.pa.gov.br





- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
 - a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
 - **b)** Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
 - c) Por inexecução total injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
 - e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
 Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- **a)** Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7° da Lei n° 10.520/2002:

PREFEITURA DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, nº 1212 – Célio Miranda CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA www.paragominas.pa.gov.br Konza



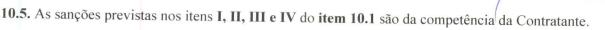


- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- **10.1.1.** Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- **10.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.
- **10.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **10.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

PREFEITURA DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, nº 1212 – Célio Miranda CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA www.paragominas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- **10.6.** A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- 10.7. As sanções estabelecidas, neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidade.
- **10.8.** As sanções estabelecidas, neste Contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

- **11.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- **11.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **13.2.** Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia

(quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

PREFEITURA DE PARAGOMINAS Rua do Contorno, nº 1212 – Célio Miranda CNPJ.: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA www.paragominas.pa.gov.br





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e

Rua do Contorno, nº 1212 - Célio Miranda CNPJ.: 05.193.057/0001-78 - Paragominas-PA www.paragominas.pa.gov.br